



**PREGÃO ELETRONICO SS-PE009/2022**  
**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

**ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

LOTE 01 - MATERIAL HOSPITALAR - 3.3.90.30.00/3.3.90.30.36									VALORES MÉDIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PACS 2045	CEO 2046	GERENC. 2039	VIGILÂNCIA ENDEMIAS 2047	CAF 2044	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Avental descartável em TNT, manga longa, gramatura 40, 100% polipropileno.	Und	7.680	8.400	-	480	1152	17.712	18,29	R\$323.952,48

**ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE 01 - MATERIAL HOSPITALAR - 3.3.90.30.00/3.3.90.30.36									VALORES MÉDIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PACS 2045	CEO 2046	GERENC. 2039	VIGILÂNCIA ENDEMIAS 2047	CAF 2044	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Oxigenada 1000 ml-vol. 10 anti-séptico	Und	-	40	-	-	-	40	8,36	R\$334,40
2	Álcool 70% 1L	Und	1200	700	1000	-	590	3490	16,10	R\$56.189,00
3	Álcool 70% 5L	Und	-	-	-	460	-	460	38,33	R\$17.631,80
4	Álcool Absoluto 99% - 1L	Und	-	40	-	-	-	40	31,00	R\$1.240,00
5	Álcool Gel 70% 5L	Und	200	90	100	-	-	390	40,00	R\$15.600,00
6	Algodão hidrófilo 500g	Rolo	-	200	-	-	-	200	8,37	R\$1.674,00
7	Algodão hidrófilo 500g, produto elaborado a partir de fibras curtas 100% algodão, em camadas de mantas uniformes, em concordância com NBR 14635, perfeitamente alvejado e hidrofiliado.	Pct	-	200	-	60	-	260	23,19	R\$6.029,40
8	Avental de vinil manga longa	Und	160	32	-	60	-	252	47,20	R\$11.894,40
10	Clorexidina Aquosa a 0,2%. Digluconato de clorexidina em veículo aquoso, antisséptico, uso tópico. Frasco com 1000ml, embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação e tempo de validade.	Und	-	40	-	-	-	40	11,80	R\$472,00



*[Handwritten signature]*



11	Coletor para material perfuro cortante grande, confeccionado em material resistente a perfuração, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio, com capacidade para 13 litros. Embalagem com dados de identificação, procedência e registro em órgão competente.	Und	-	200	-	200	-	400	10,11	R\$4.044,00
12	Coletor para material perfuro cortante grande, confeccionado em material resistente a perfuração, impermeabilizado, com sistema de abertura e fechamento prático e seguro ao manuseio, com capacidade para 20 litros. Embalagem com dados de identificação, procedência e registro em órgão competente.	Und	-	254	-	120	-	374	11,06	R\$4.136,44
13	Compressa de Gaze Hidrófila, confeccionada com fios 100% algodão, com 8 camadas e 5 dobras que evitam desfiamento, isenta de amido e alvejante óptico. Medindo 7,5cmx7,5cm c/500und, preço por pct, 9 fios.	Pct	-	180	-	30	-	210	19,74	R\$4.145,40
14	Compressa de Gaze Hidrófila, estéril 7,5x7,5cm, confeccionada em tecido 100% algodão, com 11 fios/cm <sup>2</sup> , 7,5 x 7,5cm, 5 dobras, 8 camadas, dimensões aberta 15cmx26cm, isenta de amido e alvejante óptico, livre de impurezas, fios soltos, dobras irregulares e manchas, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos,	Pct	-	250	-	-	-	250	24,77	R\$6.192,50



*P*



	cor branca, embalado em papel grau cirúrgico, data e tipo de esterilização, abertura asséptica, dados de identificação e procedência, lote, fabricante, tempo de validade e registro em órgão competente. Embalagem com 10 unidades.									
15	Fita Adesiva Autoclave, contendo 1 unidade 19mmx30m, com procedência, fabricação, data de validade, registro na ANVISA E MS.	Und	-	38	-	-	-	38	8,15	R\$309,70
16	Fita Antropométrica	Und	300		-	150	-	450	8,88	R\$3.996,00
17	Luva Cirúrgica de látex, estéril - 7.0	Und	-	200	-	-	-	200	3,67	R\$734,00
18	Luva Cirúrgica de látex, estéril - 7.5	Cx	-	200	-	-	-	200	77,59	R\$15.518,00
19	Luva de látex para procedimento, "G" c/100	Cx	-		-	1000	-	1000	66,53	R\$66.530,00
20	Luva de látex para procedimento, "M" c/100	Cx	-	1000	-	500	-	1500	52,30	R\$78.450,00
21	Luva de látex para procedimento, "P" c/100	Cx	-	1000	-	-	-	1000	49,67	R\$49.670,00
22	Luvas de látex p/ procedimento, "PP" c/100	Cx	-	500	-	-	-	500	50,63	R\$25.315,00
23	Máscara Cirúrgica tripla, descartável, com elástico, c/ 50 unid.	Cx	1.300	1000	1.500	1200	-	5.000	34,97	R\$174.850,00
24	Máscara n95-pff2. pct c/10	Pct	700	750	750	800	-	3000	22,78	R\$68.340,00
25	Óculos de proteção para cirurgião dentista em acrílico, de acordo com as normas de EPI e registro na Anvisa	Und	-	150		-	-	150	28,08	R\$4.212,00
26	Papel Crepado 50x50cm, para esterilização, caixa com 500 folhas.	Cx	-	100		-	-	100	236,57	R\$23.657,00
27	Polvidine Tópico 1000ml	Und	-	30		-	-	30	50,67	R\$1.520,10
28	Sabão líquido antisséptico	Und	-	60		-	-	60	15,80	R\$948,00





29	Sapatilha descartável, Propé, pct c/100	Pct	-	100		50	-	150	24,38	R\$3.657,00
30	Tiras para controle de Glicemia, registro na Anvisa Nº 81414020030, tempo de obtenção dos resultados: 5 segundos-volume de sangue: 1-2 uL, dimensões 80mm (A) x 44 mm (L) x 44 mm (P), peso 0,32g, caixa c/ 50 tiras, p/ aparelho Accu Chek Active.	Cx	-	300	500	200	-	1000	84,58	R\$84.580,00
31	Toalha de Papel Hospitalar, contendo folhas de 20cm X 21 cm, cor branca. Com 1000 Folhas.	Pct	-	50	-	-	-	50	10,17	R\$508,50
32	Touca descartável branca c/ elástico, 20g pct c/100 und.	Pct	-	100	-	50	-	150	21,51	R\$3.226,50

R\$735.605,14

LOTE 02 - EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES - 4.4.90.52.00/4.4.90.52.08							VALORES MÉDIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CEO 2046	VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2047	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
33	Aparelho de Esfignomanômetro adulto completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho em velcro, com estetoscópio.	UND	24	12	36	129,9	R\$4.676,40	
34	Aparelho de Esfignomanômetro infantil completo, composto de manômetro mecânico tipo relógio, com mostrador graduado em mmHg, braçadeira com fecho em velcro, com estetoscópio infantil.	UND	12	12	24	145,55	R\$3.493,20	
35	Aparelho para Glicemia, monitor de glicemia completo.	UND	20	-	20	49,13	R\$982,60	

R\$9.152,20

LOTE 03 - ORDENS JUDICIAIS - 3.3.90.32.00/3.3.90.32.99					VALORES MÉDIOS	
ITEM	INSUMOS - DESCRIÇÃO	Und	GERENCIAMENTO 2039	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Agulha para caneta de insulina 4mm, cx c/ 100	Cx	48	48	76,79	R\$3.685,92
37	Compressa de Gaze Hidrófila, Estéril 7,5 x 7,5cm, confeccionada em tecido 100% algodão, com 11 fios/cm², 7,5x7,5cm, 5 dobras, 8 camadas, dimensão aberta	Pct	2.000	2.000	29,95	R\$59.900,00



*[Handwritten signature]*



	15cmx26cm, isenta de amido e alvejante óptico, com boa capacidade de absorção e retenção de líquidos cor branca. Livre de impurezas, fios soltos, dobras irregulares e manchas. Embalado em papel grau cirúrgico, data e tipo de esterilização, abertura asséptica, dados de identificação e procedência, lote, fabricante, tempo de validade e registro em órgão competente. Embalagem com 10 unidades.					
38	Equipo de Nutrição Enteral	Und	1500	1.500	2,37	R\$3.555,00
39	Fralda Descartável Geriátrica G, Pct c/8	Pct	1.500	1.500	26,56	R\$39.840,00
40	Fralda Descartável Geriátrica M	Pct c/10	480	480	22,31	R\$10.708,80
41	Fralda Descartável Geriátrica P, Pct c/ 9 Und	Pct	400	400	22,48	R\$8.992,00
42	Fralda Descartável Geriátrica XG, Pct c/ 7 Und	Pct	520	520	22,31	R\$11.601,20
43	Fralda Descartável Infantil (Grandinha) Tam. 15 A 24 Kg - Pct c/18 UNIDADES	Pct	4.320	4.320	30,97	R\$133.790,40
44	Fralda Descartável Infantil EXG, Pct c/ 6 Unid	Pct	400	400	15,69	R\$6.276,00
45	Fralda Descartável Infantil G, Pct c/ 7 Unid	Pct	620	620	20	R\$12.400,00
46	Fralda Descartável RN Tamanho P, Pct c/ 24 Unid	Pct	400	400	26,94	R\$10.776,00
47	Fralda Geriátrica Adulto, Média. Características: indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais anti vazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (Transfer-Layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 70 a 90 kg e cintura de 80 a 150 cm, pct c/ 10 unidades.	Pct	380	380	25,95	R\$9.861,00
48	Fralda Geriátrica Adulto, Média. Características: indicador de umidade, formato anatômico, barreiras laterais anti vazamento, elástico ao redor das pernas, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (Transfer-Layer) flocos de gel super absorventes para maior absorção e retenção de líquido, reduzindo a umidade. Para peso de 40 a 70 kg e cintura de 70 a 120 cm, pacote com 10 unidades	Pct	380	380	31,17	R\$11.844,60
49	Frasco de nutrição enteral 300ml	Und	720	720	5,18	R\$3.729,60
50	Frasco enterofix 300 ml	Und	744	744	2,21	R\$1.644,24





51	Gazes estéril pct c/10	Pct	2.900	2.900	9,22	R\$26.738,00
52	Luvas de procedimento tamanho P	Cx	190	190	85,69	R\$16.281,10
53	Saco coletor descartável	Und	3.600	3.600	2,98	R\$10.728,00
54	Seringa descartável sem agulha 20ml	Und	6.000	6.000	1,01	R\$6.060,00
55	Sonda uretral em polivinil Nº08	Und	4.320	4.320	1,88	R\$8.121,60
56	Sonda Uretral Nº 12	Und	2.880	2.880	1,89	R\$5.443,20
ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - DESCRIÇÃO	UND	GERENCIAMENTO 2039	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
57	Ensure suplemento 400g	Lata	216	216	85,83	R\$18.539,28
58	Isosource 1.5 kcl 1 litro	Und	1296	1296	30,69	R\$39.774,24
59	Leite Neoforte 400g	Lata	120	120	207,78	R\$24.933,60
60	Supra Soy sem lactose 300g	Lata	192	192	45,62	R\$8.759,04

R\$493.982,82

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>	<b>R\$</b> <b>1.562.692,64</b>
------------------------------	-----------------------------------





**PREGÃO ELETRONICO SS-PE009/2022**  
**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDATOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
<b>Total R\$:</b>						

Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Compra para os itens dos lotes 01 e 02;

Prazo de Entrega: 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Compra para os itens do lote 03;

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Data:**

**OBS.: COTAR OS ITENS IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**





**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

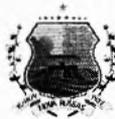
c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**





**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/2022**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **Município de NOVA RUSSAS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.581.113/0001-32, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA RUSSAS-CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo Administrativo de licitação nº \_\_\_\_\_ na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes do DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO QUE COUBER, DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDATOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.**A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao SECRETARIA DE SAÚDE, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1.** Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços POR ITENS.

**5.2.** Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.



*[Handwritten signature]*



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

**6.1.** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**6.2. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**6.2.1.** A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**6.2.2.** O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a)** No Depósito da SECRETARIA DE SAÚDE ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;
- b.1)** No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da “Ordem de Compra” para os itens dos lotes 01 e 02;
- b.2)** No prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da “Ordem de Compra” para os itens do lote 03;
- c)** No horário de 08h às 14h.

**6.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

**6.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**6.2.5.** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

**6.2.6.** Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE – SECRETARIA DE SAÚDE, com endereço na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro – CEP: 62.200-000 – NOVA RUSSAS, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 14.581.113/0001-32.

**6.2.6.1.** Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**6.2.7.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e





quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da SECRETARIA DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**7.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**7.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

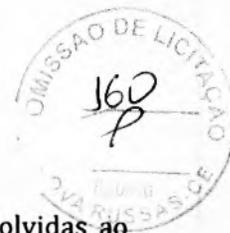
$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

**Tx** = IPCA (IBGE)

**N** = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso





**7.2.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.2.4.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**7.2.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**7.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**7.4.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE.

**7.4.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.5.** Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**8.2.** Entregar os produtos solicitados em até 15 (quinze) dias para os itens dos lotes 01 e 02; 05 (cinco) dias para os itens do lote 03, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria ou em local e endereço indicado na "Ordem de Compra", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento





que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

**8.3.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

**8.4.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

**8.6.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**8.8.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

**8.9.** No ato da entrega manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**8.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.11.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.





**8.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

**9.2.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

**9.3.** Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

**9.4.** Permitir ao pessoal da contratada cesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

**9.5.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

### **11.1.1. PELO MUNICÍPIO:**

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

### **11.1.2. PELO FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.





**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**11.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**11.7.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da convocação, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE será descredenciado no Cadastro do Município de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**12.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

**12.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

**12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:





**12.2.1. Advertência;**

**12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;**

**12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.**

**12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.**

**12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.**

**12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:**

**12.4.1. Descumprir as condições contratuais;**

**12.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**

**12.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;**

**12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.**

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.**

**12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:**

**a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;**

**b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**

**12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.**

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.**

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.**





### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.1.1.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**15.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

**15.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**15.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**15.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**15.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DO FORO**

**16.1.** O foro da Comarca do Município de NOVA RUSSAS-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**<<<ORDENADORA DE DESPESA>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>**  
**<<<CPF Nº.>>**  
**CONTRATADA**





**Nova Russas**  
PREFEITURA

**GESTÃO**  
**TOBOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETÁRIO E/OU ORDENADORAES DE DESPESAS:**

**ORGÃOS PARTICIPANTES:**

**2. ASENTES.**

**SECRETÁRIO E/OU ORDENADORAES DE DESPESAS:**



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA

**GESTÃO**  
**EM**  
**TODOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**REPRESENTANTE:**

**RG Nº**

**CPF Nº**

**E-MAIL:**



Rua Padre Francisco Rosa, 1388  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
88 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

  @prefeituradenovarussas



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de NOVA RUSSAS/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, DESTINADOS À SECRETARIA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-CAF E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, A QUAL INCLUI A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, COMO TAMBÉM, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DE MANDATOS JUDICIAIS EXPEDIDOS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

**Razão Social:**  
**CNPJ Nº**

Item	Especificação	Unidade.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº ----/2021 e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de Novembro de 2013, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_

**1. RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº

CPF Nº

**RELACIONAR O(S) ITENS(S)**





**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA RUSSAS-CE, CEP 63.010-010, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de Licitação Nº \_\_\_\_\_, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE009/2022**, Ata de Registro de Preços Nº \_\_\_\_\_, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Global R\$</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de NOVA RUSSAS/CE - órgão contratante.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho.





#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_. Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_. Elemento de Despesa \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de NOVA RUSSAS/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de: 15 (quinze) dias para os itens dos lotes 01 e 02; 05 (cinco) dias para os itens do lote 03, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de referência e, ainda:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.





c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;





**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

**8.2.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.2.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.3.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:

**8.3.1.** Descumprir as condições contratuais;

**8.3.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.3.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.3.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

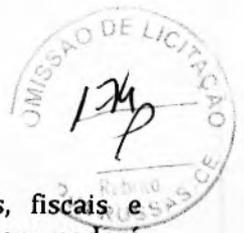
**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.





**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, especialmente designado pela SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

**10.9.1.** O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de NOVA RUSSAS/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**<<<ORDENADORA DE DESPESA>>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

